



1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 68/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O, **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** E, DE OUTRO, A EMPRESA **ASPEFAR – ASSOCIAÇÃO CAFELÂNDENSE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ÁRBITROS DE FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL E BASQUETEBOL**, NOS TERMOS ABAIXO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Valdir Andrade da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.204.316-0; Inscrição no CPF/MF. Nº 502.250.819-20, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **ASPEFAR – ASSOCIAÇÃO CAFELÂNDENSE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ÁRBITROS DE FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL E BASQUETEBOL**, inscrita no CNPJ nº 17.959.000/0001-16, localizada no município de Cafelândia, Estado do Paraná, sito a Rua Alberto Tenfen, nº 54 Centro, CEP: 85.415-000, representada pelo Sr. Carlos Eduardo de Cristo, portador da cédula de identidade nº 9.553.509 SSP/PR, CPF nº 078.569.179-03, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Aditivo ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula sétima (da vigência do contrato) do contrato originário, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula Segunda (do valor contratual) do contrato originário, em decorrência do acréscimo de 20% (vinte por cento), dos itens 01 e 02 oriundos do processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 051/2013, nos termos do ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, conforme determinação do parágrafo único da cláusula segunda c/c artigo 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula segunda (do valor contratual) do contrato originário, em decorrência da aplicação de reajuste de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) dos itens 01 e 02, correspondente ao UFM (Unidade Fiscal do Município), nos termos do ofício



requisitório e parecer jurídico em anexo, conforme cláusula quinta do contrato e artigo 65 §1º da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O presente aditivo começa a vigor a partir de 04 de agosto de 2014.

Cafelândia/Pr., 28 de julho de 2014.

Município de Cafelândia
Valdir Andrade da Silva
Prefeito Municipal

Aspefar
Carlos Eduardo de Cristo
Representante Legal

Testemunhas:

CPF Nº 748654559-49

CPF Nº 755.209.409-59